

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 8v6nvyza <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 29/11/2017 Indicação nº 2307/2017 Protocolo nº 6017/2017</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Mauro Savi</p>	

**Ao Exmo. Senhor Governador do Estado, Pedro Taques, com cópia aos Srs. Secretários de Saúde, Luiz Antonio Vitorio Soares e de Educação, Esporte e Lazer, Marco Aurélio Marrafon, INDICANDO a implantação de PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO, PRESCRIÇÃO E PREVENÇÃO DE PROBLEMAS (DEFICIÊNCIAS) VISUAIS no Estado de Mato Grosso.**

Conforme disciplina o artigo 160, II do Regimento Interno deste Parlamento Estadual e usando das prerrogativas constitucionais e regimentais a mim atribuídas, solicito a Mesa Diretora, depois de ouvido o Soberano Plenário, seja enviado ao Exmo. Senhor Governador do Estado, com cópia aos Srs. Secretários Estaduais de Saúde e Educação, Esporte e Lazer, expediente indicatório propondo a implantação do **PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO, PRESCRIÇÃO E PREVENÇÃO DE PROBLEMAS (DEFICIÊNCIAS) VISUAIS** nas Escolas do Estado de Mato Grosso.

Referido programa tem como objetivo detectar alunos com problemas (deficiências) visuais, que dificultem o aprendizado e/ou a alfabetização dos mesmos. Este levará até as escolas profissionais especialista da área (Oftalmologista) a fim de efetuar exames de acuidade visual no início de cada semestre ou ano letivo.

## **JUSTIFICATIVA**

A visão é o mais sofisticado e objetivo sentido do ser humano. É ela que nos permite o reconhecimento do mundo externo e fornece o relato minucioso que registra simultaneamente posição, forma, cor, tamanho e distância.

A percepção visual é uma função bastante complexa e está estreitamente relacionada com outras atividades sensoriais, particularmente com o tato e a cinestesia. O déficit visual, portanto, não pode ser encarado isoladamente. Tal problema está intimamente relacionado com outros e com a organização psicomotora do indivíduo como um todo, além de causar-lhe uma série de transtornos sociais.

Os professores precisam estar preparados para lidar com esses alunos, conhecer suas especificidades e dar

o apoio que precisam para trabalhar suas potencialidades e se tornarem um profissional no futuro. Os problemas de visão estão entre as principais causas de evasão e reprovação escolar no Brasil.

O que se vê, entretanto, é a ausência de um diagnóstico prévio, dificuldade de acompanhamento no aprendizado com relação aos demais, isolamentos e baixa auto-estima, fatos estes que causam além da evasão escolar a exclusão do indivíduo.

O Brasil se comprometeu a oferecer educação inclusiva pela LDB (Lei de Diretrizes e Base) e pela declaração de Salamanca. Para efetivar a educação inclusiva em nossas escolas é necessária, além de políticas que garantam a implantação da proposta, a reestruturação das escolas para acomodar e auxiliar os alunos em sua vida escolar, bem como oferecer meios para que os professores se atualizem e se adaptem a realidade de seus alunos.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que cerca de 7,5 milhões de crianças em idade escolar sejam portadoras de algum tipo de deficiência visual. Números publicados pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO) mostram que no Brasil aproximadamente 20% dos escolares apresentam alguma alteração oftalmológica e necessitam de correção por serem portadores de erros de refração, tais como: hipermetropia, miopia e astigmatismo; destes, aproximadamente 5% têm redução grave de acuidade visual.

A prevenção e a detecção precoce de deficiências são os melhores recursos para combater à visão subnormal e devem ser feitas, preferencialmente na infância. Tantos problemas poderiam, com um simples diagnóstico por parte de um especialista, desaparecer com a prescrição de óculos com lentes corretivas.

Dessa forma, pelos motivos expostos, contamos com o apoio dos Senhores Deputados nesta Indicação que consideramos ser de grande relevância, largo alcance social e geral interesse público.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Novembro de 2017

**Mauro Savi**  
Deputado Estadual